



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Porto da Folha/SE, 07 de Dezembro de 2023.

Ofício nº: 101/2023 - GPCMSLI

Assunto: Contas Anuais – Exercício Financeiro 2014,
Processo TC – 000362/2015.

**Excelentíssimo Senhor,
FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente Tribunal De Contas do Estado de Sergipe**

Excelentíssimo Presidente, Cumprimos cordialmente informar a Vossa Exa. Que ás Contas da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, Exercício Financeiro de 2014, de Plenário da Câmara Municipal e aprovada, conforme Decreto Legislativo Nº 01/2023.

Acompanha o presente Ofício Cópia da Ata da Sessão, Decreto Legislativo Nº 01/2023 e Parecer da Comissão Competente.

Oportunidade em que apresentamos protesto de estima e Consideração.

Atenciosamente:


**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTO DA FOLHA/SERGIPE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>28</u> de <u>NOV</u> de <u>2023</u>

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO** as contas da Prefeitura Municipal de **PORTO DA FOLHA**, referente ao exercício financeiro 2014 de responsabilidade do senhor **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, nos termos do Parecer Prévio nº 3311 - PLENO, oriundo do processo TC – 000362/2015, conforme razões postas no parecer em anexo da comissão permanente de **FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 28 de novembro de 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Porto da Folha/SE



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 28 de Novembro de 2023 • Nº 168

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

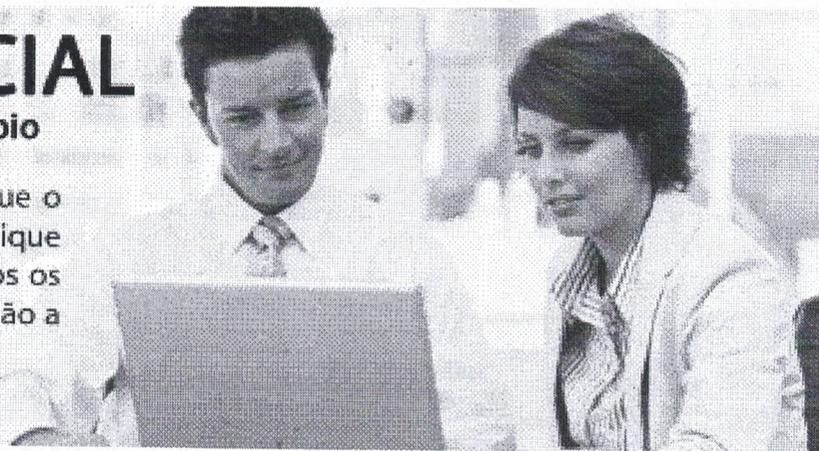
CAMARA MUN. VEREADORES DE PORTO DA FOLHA PUBLICA :

- DISPÕE COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBINO TAVARES ALMEIDA NETO.
- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MIGUEL LOUREIRO DE FEITOSA NETO.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: RUA DR. JOAO LIMA Nº: 1036, Bairro CENTRO
CEP: 49.800-000 PORTO DA FOLHA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6B0B36C8487DE41D8D3975

Decreto



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO	<u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>	
<u>Em 28 de NOV de 2023</u>	
<u>Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima</u>	
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima	
PRESIDENTE	

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO** as contas da Prefeitura Municipal de **PORTO DA FOLHA**, referente ao exercício financeiro 2014 de responsabilidade do senhor **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, nos termos do Parecer Prévio nº 3311 - PLENO, oriundo do processo TC - 000362/2015, conforme razões postas no parecer em anexo da comissão permanente de **FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 28 de novembro de 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
 Presidente da Câmara Municipal
 Porto da Folha/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**

**PARECER REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, nos moldes do artigo 220 do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através do relator indicado **ANDRÉ VIEIRA**, apresentar **PARECER CONCLUSIVO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo TC/000362/2015, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **PROCEDIMENTO DAS CONTAS ANUAIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**.

O referido processo é composto de 1197 (um mil, cento e noventa e sete folhas) e se encontra nesta Casa de Leis, em tramitação legislativa para apreciação pelo Parlamento Municipal.

O senhor Presidente determinou a publicação, mediante edital aficcionado no átrio do Legislativo Municipal, concedendo publicidade ao feito.

Após publicação foi encaminhado à presente comissão para proceder à tramitação de procedimento legislativo e posterior emissão de Decreto Legislativo para julgamento pelo Plenário da Casa.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 220, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

Art. 220 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Verifica-se, dessa forma, a competência da Comissão Permanente de fiscalização contábil, finanças e orçamento da Câmara Municipal.

Ora, os autos do processo TC 000362/2015, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, refere-se ao processamento e emissão de parecer prévio das contas de governo, exercício financeiro 2014.

Vejamos o que preceitua a Carta Magna:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Compulsando os autos, mais precisamente a informação referente a análise da prestação de contas da lavra da ^a CCI, verificamos que foram encontradas, as seguintes irregularidades:

(...)

10.1 Abertura de Créditos Adicionais Suplementares acima do limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 468/2013 e suas alterações posteriores (item 4.2.1);

10.2 Autorização de despesa superior à previsão de receita, provocando um Déficit na execução orçamentária de R\$ 1.347.712,33 (item 4.2.4.);

10.3 Divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial como Resultado do Exercício e o apresentado, no Demonstrativo da Variações Patrimoniais Quantitativas, (item 6.1);

10.4 não consolidado no Demonstrativo da Dívida Flutuante o valor de R\$ 2.370,00 pertencente a Câmara Municipal de Porto da Folha (item 6.1.1);

10.5 Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Município em desacordo com o estabelecido no inciso III, Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, (item 8.1);

10.6 Limite com o MDE de 23,42%, em desacordo com o art. 212, da Constituição Federal, que fixa limite de 25% (item 8.2);



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

10.7 Ausência do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme disciplinado pela Resolução TCE/SE nº 243/2007(item 8.3);

10.8 Aplicação de 11,40% em ações e serviços públicos de saúde, conforme descrito no item 8.4 desta informação, considerando as despesas com ações e serviços de saúde, apuradas nesta informação, dado o demonstrativo do SISAP-auditor, em desacordo com a Resolução TC 283/2013 e a LC 141/2012, que escabecem o limite mínimo de 15%;

10.9 Ausência da documentação exigida no art.26 da Resolução TC Nº 283/2013, quais sejam, cópia do Relatório de Gestão, juntamente com a do parecer conclusivo do Conselho de Saúde e cópia da programação anual do Plano de Saúde, acompanhada da ata da sessão do Conselho de Saúde (item 8.4);

10.10 descumprimentos do disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal (item 8.5);

10.11 Ausência da Tabela dos Subsídios Pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como, dos comprovantes de pagamentos relativos aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do exercício em questão (item 8.6);

10.12 Certidão de Regularidade para com o INSS vencida (item 9.5.1).

(...)

Em respeito ao contraditório, o então gestor fora intimado para apresentação defesa administrativa junto à Corte de Contas, que, após análise pelo analista de controle externo, foi emitido o seguinte parecer:

(...)

Respeitando o disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução TCE n. 171/1995, opinamos pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas da Prefeitura de Porto da Folha/SE, relativas ao exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 43, inciso III, alínea “b” e “e”, da Lei Complementar 205/2011 pelo que foi descrito e analisado neste Parecer nos itens 2.5, 2.6, 2.8 e 2.12.

Já para os outros apontamentos em persistiram as irregularidades, itens 2.4 e 2.7, cabe recomendação de ações efetivas para devidas correções.

(...)

Mediante tramitação regular, o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o seguinte parecer:

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas acompanha a Coordenadoria Técnica, e opina pela emissão de Parecer Prévio pela REJEIÇÃO DAS CONTAS, do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA, nos termos do art. 43, inciso III, alíneas “b” e “e” da LC nº 205/2011, de responsabilidade do senhor ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO, em face da manutenção de todas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

irregularidades apontadas nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 suficientes para ensejar a Rejeição das Contas.

(...)

Quando do Parecer Prévio nº 3311, verificamos que houve a APROVAÇÃO COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO, vejamos:

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, delibera o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO com RESSALVA das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Albino Tavares de Almeida Neto, com DETERMINAÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

(...)

Entendo pela manutenção da APROVAÇÃO das contas, nos termos do Parecer Prévio TC 3311 – PLENO, utilizando os argumentos ali contidos como fundamentação necessário, em face da situação caótica que se encontrava as contas municipais, conforme argumentos da eminente relatora, vejamos:

(...)

Inicialmente, cumpre destacar que também atuei como relatora das Contas Anuais de Governo da referida unidade gestora, do exercício financeiro de 2013 (exercício anterior a este analisado), sob a responsabilidade do então gestor em tela, cadastrado nesta Corte sob o nº 001077/2014.

Restou notório a situação caótica enfrentada pelo sucessor da administração municipal, causada pelo desequilíbrio da gestão financeira, afetando diretamente equilíbrio das contas públicas, diante da inobediência dos limites e condições no que tange à receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social dentre outras. Ao perflustrar os autos do Processo TC nº 001077/2014, que traduz o interstício do primeiro ano de gestão, o então gestor já destacava que o déficit orçamentário tinha sido decorrido do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pela gestão anterior, por compromissos decorrentes de parcelamento junto à Previdência Social e ao FGTS, com débito automático na Conta do FPM, no total de R\$ 611.670,18 (seiscentos e onze mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos).

Diante disso, afirmou que recebeu a Prefeitura com 69,40% - Sessenta e nove, virgula quarenta por cento) da receita vinculada com gastos com pessoal. Sustentou, ainda, que a gestão antecessora deixou sem empenhar, liquidar, pagar e sem o necessário lastro financeiro, tanto a folha de pagamento do mês de dezembro/2012, no valor aproximado de R\$ 2.167.540,22 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), assim como, quanto ao recolhimento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

previdenciário (22% - vinte e dois por cento), correspondente ao montante de R\$ 476.858,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e oitenta e quatro centavos).

Como se não bastasse tal situação caótica, aduziu ainda que a gestão anterior promoveu concursos públicos, sem a efetiva necessidade dos serviços, aumentando consideravelmente os gastos com pessoal.

(...)

Entendemos, também, que a gestão não pode ser considerada culpada por algo que não deu causa e que estava impossibilitada de fazer, motivo pelo qual filio-me ao entendimento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado relativizando as irregularidades, mantendo a aprovação das contas.

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, Parecer Prévio TC 3311 – Pleno, com a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014**, de responsabilidade do senhor **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Porto da Folha/SE, 28 de novembro de 2023


ANDRÉ VIEIRA
Relator



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA**

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM PORTO DA FOLHA (SE), em sessão realizada em de 28 de novembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do relatório apresentado.

Sala das sessões, Porto da Folha/SE, 28 de novembro de 2023.


ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
Presidente da Comissão


ANDRÉ VIEIRA
Relator


FLÁVIA LUABA FEITOSA DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

70ª Sessão Ordinária

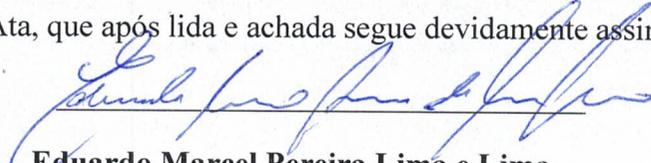
Presidente: **Eduardo Marcel Pereira Lima e Lima**

Secretário em Exercício: **André Vieira dos Santos.**

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>05</u> de <u>DEZ</u> de <u>2023</u>
 Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima PRESIDENTE

Ata da 69ª Sessão Ordinária realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha, aos Vinte e Oito (28) dia do mês de Novembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três) às 16:30 hs. Na sede da Câmara, situada à Rua Coronel Miguel Silva Santana nº 1036, nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe; Com a palavra o Sr: Presidente, **Eduardo Marcel Pereira**, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão. Agradece aos nobres vereadores, ao publico presente, Agradece aos guardas Municipais pela presença e a todos os ouvintes do aplicativo da Radio Esxencial.com. Dando continuidade o senhor presidente solicita ao senhor Secretario em exercício o vereador **Andre Vieira dos Santos** que faça a chamada dos vereadores presentes nesta sessão. Onde se encontram presentes os seguintes vereadores: **Andre Vieira do Santos, Eduardo Marcel P. Lima e Lima, Flavia Luana Feitosa de Melo, João Alves de Campos Neto, Franksaine de Souza Freitas, Marlene Alves de Farias, Roberto Silveira de Farias, Solano Loureiro Feitosa Valdemar Alves Neo.** Tendo a ausência dos vereadores: **Evelberks Laurentino da Silva, Eldezio Machado dos Santos.** Havendo quorum legal o senhor presidente dar continuidade com os trabalhos Legislativos da 70ª Sessão Ordinária desta Egrégia Casa de Leis. Dando seguimento o senhor presidente solicita ao servidor desta egrégia casa legislativa o senhor Marcos Lima que faça a leitura do Evangelho do dia. Dando continuidade o senhor presidente diz que em matéria Única conforme dentro da lei, os tramites legais desta casa legislativa conforme Edital de Publicação, gostaria de pedir neste momento ao servidor desta casa legislativa o senhor Marcos Lima que faça a leitura do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 01, de 28 de Novembro de 2023. “Que dispõe sobre a aprovação com ressalvas e determinação das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2014, de responsabilidade do senhor Albino Tavares de Almeida Neto”. Logo após a leitura na integra do referido decreto acima mencionado, o senhor presidente pede a Comissão Permanente de Fiscalização Contábil Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Porto da Folha Sergipe, “Onde em resumo se diz Favorável ao Projeto de Nº 001/2023, com algumas ressalvas que e encontra a anexo neste, e que estará anexada a esta Ata para fins”. Dando seguimento aos trabalhos legislativos o senhor presidente coloca o presente projeto acima mencionado em discussão. Não havendo nenhuma manifestação por parte dos nobres Edis, o senhor presidente o colocou em votação. O senhor presidente Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima, diz que como nesta matéria poderá votar, gostaria de dar inicio dizendo que vota Sim pela aprovação, acompanhando o Parecer do tribunal mesmo com as ressalvas feitas.

Os vereadores **Andre Vieira do Santos** Votou. (Sim) **Flavia Luana Feitosa de Melo** Votou. (Sim) **João Alves de Campos Neto** Votou. (Sim) **Franksaine de Souza Freitas** Votou. (Sim) **Marlene Alves de Farias**, Votou. (Sim) **Roberto Silveira de Farias** Votou. (Sim) **Solano Loureiro Feitosa** Votou. (Sim) **Valdemar Alves Neo** Votou. (Sim). **Sendo assim o projeto de N° 001/2023 Aprovado por unanimidade.** Dando continuidade aos trabalhos legislativos o senhor presidente diz que não havendo nada a mais para o momento diz que gostaria de agradecer a presença de todo o publico, vereadores, e declarou encerrada a 70° **Sessão Ordinária** de 2023, e ao tempo em que convidou todos para a próxima sessão, e nada mais havendo a tratar. E para constar, eu, **Andre Vieira dos Santos** Secretario em Exercício autorizei o registro da presente Ata, que após lida e achada segue devidamente assinada.



Eduardo Marcel Pereira Lima e Lima

Presidente



Andre Vieira dos Santos
Secretario em Exercício.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

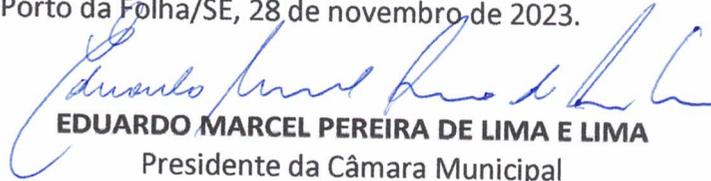
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO** as contas da Prefeitura Municipal de **PORTO DA FOLHA**, referente ao exercício financeiro 2014 de responsabilidade do senhor **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, nos termos do Parecer Prévio nº 3311 - PLENO, oriundo do processo TC – 000362/2015, conforme razões postas no parecer em anexo da comissão permanente de **FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 28 de novembro de 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal